



**Exposição de Mauro Viegas Filho à  
Comissão Especial da Câmara de Deputados, na Audiência Pública realizada  
em 29 de abril de 2015.**

Exmo Sr. Deputado Carlos Marun, Presidente desta Comissão Especial da Câmara de Deputados, convocada para elaborar projeto para a modernização da legislação de contratações de obras e serviços públicos, aperfeiçoando a lei 8.666/93 vigente há 21 anos. Sua aplicação tem resultado em contratações próximas do ideal, ainda que sujeitas às limitações humanas, portanto nem sempre as contratações mais adequadas ao bem da população.

A ABCE congrega as principais empresas brasileiras de engenharia consultiva responsáveis pela elaboração de estudos e projetos de empreendimentos públicos e privados bem como a supervisão e gerenciamento da sua execução, com amplo domínio das tecnologias mais avançadas do planeta.

Investimentos na infraestrutura do país começam necessariamente pelas tarefas próprias da engenharia consultiva: obras não podem começar sem projetos de engenharia. Bons projetos demandam tempo adequado para sua maturação antes da instalação das obras.

Esse tempo pode variar de alguns meses a mais de um ano, exigindo gestões complexas para sua aprovação e licenciamento para a execução das obras, especialmente no campo da conservação da natureza.

Foi deflagrado um movimento parlamentar para aperfeiçoar o arcabouço legal que rege as contratações administrativas de estudos, projetos e obras, aproveitando tudo o que foi aprendido ao longo dos 21 anos de aplicação da lei *mater* para essas contratações.



MEMBRO DE

O governo dos Estados Unidos proíbe a disputa por preço ao contratar serviços de consultoria de engenharia, pelas más experiências dos aumentos de sinistros em serviços que as empresas de seguros demonstraram terem sido contratados por menor preço, desde 2009.

Da mesma forma, o governo da Alemanha estabelece tarifas fixas e obrigatórias para a contratação de consultoria de engenharia. A seleção e contratação se faz unicamente pelo critério de competição pela qualidade.

A União Européia, na forma nova Norma de Contratação Pública de 2014 proíbe o pregão eletrônico para a contratação de serviços de engenharia e permite a competição unicamente por qualidade para a contratação de serviços intelectuais.

O Banco Mundial, o BID e a CAF, nos seus contratos de apoio ao desenvolvimento dos países, dão peso maior à proposta técnica e menor peso ao preço.

No Brasil, o Estado de São Paulo emitiu decreto em dezembro de 2014, do Governador Alberto Goldman, proibindo a contratação de engenharia consultiva e arquitetura no menor preço.

A ABCE elaborou e está circulando um extenso trabalho de revisão e aperfeiçoamento para essa consolidação de leis, de que resulte um único e abrangente estatuto das contratações públicas em todos os seus níveis – federal, estadual e municipal.

Tendo origem nesta Associação, este subsídio amplo trata com especial atenção das **contratações de serviços de engenharia consultiva que sempre compreendem serviços técnicos profissionais especializados**, atualmente praticadas de modo predatório para a engenharia e para o país.



MEMBRO DE

Os dispositivos ora propostos aperfeiçoam o tratamento já adotado na lei vigente (art. 46 – dos serviços técnicos de engenharia consultiva) e propõem um **caráter mandatório** às contratações daqueles serviços com base na qualidade da proposta, na metodologia a adotar, na qualificação técnica e experiência dos proponentes, admitindo a consideração dos preços com peso menor que o da avaliação técnica para o cálculo da média ponderada na escolha da licitante vencedora, vedando quaisquer outras modalidades de licitação.

A ABCE colaborou na elaboração do projeto de autoria do deputado Luiz Roberto Ponte, que resultou na lei 8.666/93, vigente há mais de duas décadas. No período de sua vigência foram aprovadas cerca de uma dezena de emendas que a aperfeiçoaram, adequando-a a cada mudança de políticas de estado.

Em anos recentes, foram editadas duas leis para reger licitações e contratações em casos excepcionais, introduzindo modalidades simplificadas, inicialmente para aquelas mais urgentes relativas às olimpíadas, posteriormente ampliada a sua aplicação a outros objetos, especialmente os incluídos no PAC – Programa de Aceleração do Crescimento.

A lei 10.520/2011 introduziu a modalidade pregão para a contratação de serviços comuns, levando a interpretações flexíveis deste conceito, dificilmente aplicável a serviços técnicos de engenharia, inclusive a própria execução de obras.

Para melhor conceituação do objeto das contratações simplificadoras, foi mais recentemente editada a lei 12.462/2013 que cria o regime diferenciado de contratação, para admitir várias modalidades de disputa, especialmente nas áreas de engenharia de projetos e de obras, adotando dentre outros a disputa por lances de descontos nos preços inicialmente propostos pelas licitantes.



MEMBRO DE

Essa modalidade, se aplicada na contratação de serviços técnicos profissionais especializados, tem embutida uma contradição explícita: a qualidade de tais serviços é proporcional ao seu preço, com a conseqüente redundância. A redução imposta ao preço por lances de descontos implica na redução do nível de qualidade do trabalho inicialmente proposto e afetará a qualidade das obras a executar. Os custos da etapa preliminar de projetos representa apenas cerca de 5% do investimento previsto para a execução das obras.

Essa constatação óbvia induz á utilização da licitação do tipo “melhor técnica” ou “de técnica e preço”, sem disputas inconseqüentes por descontos de preços que afetariam a qualidade do empreendimento para cuja execução serão aplicados recursos públicos vinte vezes superiores aos dos projetos de engenharia.

Outra distorção na aplicação dessa lei está agora bloqueada com a recente aprovação da lei 12.680/2015, ainda mal assimilada. Esta lei limita a utilização da denominada “contratação integrada”, prevista na lei 12.462/13, doravante tão somente nos casos raros de disputa entre as melhores inovações tecnológicas, metodológicas ou técnicas ou inovações de uso restrito do licitante.

Trata-se de modalidade de licitação não baseada em preços, sendo estes negociados somente com a empresa selecionada pelo critério técnico. Essa limitação vem sendo interpretada de modo equivocado e, portanto, ilegal por um dos mais importantes contratantes de trabalhos de engenharia (DNIT).

Assim, estas duas leis permitiram uma equivocada aceleração de contratações públicas mas flexibilizaram em demasia os requisitos técnicos para seleção das melhores propostas, com resultados ainda pendentes de uma avaliação criteriosa das entidades contratantes.



MEMBRO DE

A ABCE deseja submeter à avaliação de V, Exa. a minuta de projeto de lei de licitações e contratações públicas elaborada por especialistas congregados na Associação, baseada na experiência acumulada nessas duas décadas de aplicação da lei 8.666/93 e das leis mais recentes citadas.

Para melhor expor os dispositivos mais importantes dessa minuta que neste momento passamos às mãos de V. Exa., estamos submetendo a esta Comissão Especial, constituída pela Câmara para apreciar a matéria, proposta de convidar seus integrantes para uma reunião, no formato de um workshop, em espaço na Câmara, com esta e outras entidades da engenharia, destacadamente o CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura), o Sinaenco (Sindicato Nacional da Arquitetura e Engenharia Consultiva), a CBIC (Câmara Brasileira da Indústria da Construção), o SINICON (Sindicato da Indústria de Construção), e entidades regionais destes setores, para que igualmente apresentem suas recomendações para os trabalhos da CE/Câmara.

São estas as demandas da consultoria de engenharia no processo iniciado de revisão da legislação de licitações e contratos no setor de projetos e obras públicas.

A ABCE manifesta, por fim, a sua confiança na elevada qualificação dos integrantes desta Comissão Especial na sua importante missão de contribuir para o aperfeiçoamento da legislação de licitações e contratos administrativos, com base nas contribuições de todos os setores submetidos à lei 8.666/93.